



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0545/2023.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2023.

Processo nº 5004166-12.2023.4.02.5102,
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações **1º Juizado Especial Federal de Niterói** da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à **cirurgia de coluna lombar**.

I – RELATÓRIO

1. Conforme documentos do Hospital Universitário Antônio Pedro - HUAP, não datado e emitido em 12 de abril de 2023 (Evento 1, OUT10, Página 1 e Evento 1, RECEIT11, Página 3), pela médica a Autora, 54 anos de idade, com **doença degenerativa de coluna vertebral**, apresentou hérnia de disco lombar de nível L5-S1 em 2007 e recidiva em 2008. Apresentou síndrome pós laminectomia e última ressonância magnética, em 2021, evidenciando degeneração importante do nível L5-S1, com Modic tipo II, além de fissura de ânulo fibroso deste nível bem como de L4-5. Foi **proposta cirurgia de artrodese lombar por via anterior (ALIF L4-5/L5-S1)**. Informa que a Autora, atualmente, se encontra em número 97 da fila de coluna lombar do HUAP, aguardando material. Acrescenta que a Autora refere persistência de lombalgia intensa, com irradiação bilateral (**radiculopatia** de difícil delimitação). Consta ainda que a Autora realizou infiltrações seriadas, sendo última (hiato sacre) em novembro de 2021, sem melhora do quadro algico. Informa que a Autora mantém refratariedade ao uso de corticoides, sendo iniciado neuromodulador (Cloridrato de Amitriptilina). Foi solicitada ressonância magnética de coluna lombar para avaliação de radiculopatia. Códigos da Classificação Internacional de Doenças (CID-10) mencionados: **R52.1 - Dor crônica intratável** e **M51.1 - Transtornos de discos lombares e de outros discos intervertebrais com radiculopatia**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, em seu anexo XXXII, institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Neurológica, a ser implantada em todas as atividades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão.
4. A Portaria SAS/MS nº 756, de 27 de dezembro de 2005, define que as redes estaduais e/ou regionais de assistência ao paciente neurológico na alta complexidade serão compostas por unidades de assistência de alta complexidade em neurocirurgia e centros de referência de alta complexidade em neurologia.
5. A Deliberação CIB-RJ nº 571, de 13 de novembro de 2008, aprova a Rede Estadual de Assistência ao Paciente Neurológico na Alta Complexidade no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.
6. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. A **radiculopatia lombar** é uma síndrome dolorosa por irradiação acometendo o território de uma raiz nervosa. Pode cursar com déficit sensitivo ou motor ou mesmo apenas dor. A compressão radicular ocorre mais frequentemente por hérnias de disco ou alterações degenerativas na região lombar embora também possa ser causada por processos infecciosos, neoplásicos, inflamatórios, doenças vasculares ou alterações congênitas¹.

DO PLEITO

1. A **cirurgia de coluna** é indicada somente quando o tratamento medicamentoso e a reabilitação física não produzem resultados satisfatórios em relação ao

¹ PEBMED. Existe benefício no tratamento cirúrgico da radiculopatia lombar? Disponível em: <<https://pebmed.com.br/existe-beneficio-no-tratamento-cirurgico-da-radiculopatia-lombar/>>. Acesso em: 25 abr. 2023.



resgate das funções prejudicadas, ou à diminuição da dor, um dos sintomas mais debilitantes. Quando o paciente não apresenta os resultados esperados em relação à cirurgia, é importante o acompanhamento do neurocirurgião especialista em dor, que pode determinar a melhor abordagem terapêutica para este caso².

III – CONCLUSÃO

1. Inicialmente, cabe destacar que o documento médico anexado ao processo (Evento 1, OUT10, Página 1) **não possui data de emissão**. Portanto, as informações subsequentes somente deverão ser consideradas, caso o referido laudo retrate o quadro clínico e o plano terapêutico atuais da Demandante.
2. A cirurgia da coluna não é o tratamento indicado para todos os pacientes que apresentam dor lombar crônica. Assim como em qualquer outro tipo de cirurgia, é necessário que, antes de optar pela realização deste procedimento, o paciente busque o alívio das dores com um tratamento conservador, durante algumas semanas. Quando essa melhora não ocorre, pode-se considerar a indicação de tratamento cirúrgico².
3. Diante do exposto, informa-se que a **cirurgia de artrodese lombar está indicada** ao manejo do quadro clínico que acomete a Autora (Evento 1, OUT10, Página 1).
4. Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), destaca-se que a cirurgia pleiteada **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: 04.08.03.024-0 - artrodese toraco-lombo-sacra anterior dois níveis
5. Para regulamentar o acesso aos serviços ofertados no SUS para assistência ao paciente neurológico na alta complexidade, a Portaria SAS/MS n. 756/2005, determinou que as Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Neurocirurgia e os Centros de Referência de Alta Complexidade em Neurologia ofereçam condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos humanos adequados à prestação de assistência especializada a portadores de doenças neurológicas que necessitem de tratamento neurointervencionista e/ou neurocirúrgico e desenvolvam forte articulação e integração com o nível local e regional de atenção à saúde.
6. A referida Portaria determinou ainda que as Secretarias de Estado da Saúde encaminhem, a Coordenação-Geral de Alta Complexidade, do Departamento de Atenção Especializada, da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, a solicitação de credenciamento e habilitação das Unidades e Centros de Referência, aprovados na Comissão Intergestores Bipartite – CIB.
7. Neste sentido, foi pactuado na CIB-RJ a **Rede Estadual de Assistência ao Paciente Neurológico na Alta Complexidade**, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro (Deliberação CIB-RJ nº 571 de 13 de novembro de 2008).

² BARBOZA, V. R. Cirurgia da coluna e o alívio da dor crônica. Disponível em: <<https://victorbarboza.com.br/cirurgia-da-coluna-e-dor-cronica-2/>>. Acesso em: 25 abr. 2023.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

8. O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde³.

9. No intuito de identificar o correto encaminhamento da Autora aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou o **Sistema Estadual de Regulação – SER**, porém não foi identificado histórico de movimentação.

10. Entretanto, de acordo com os documentos médicos anexados aos autos (Evento 1, OUT8, Página 2 e Evento 1, RECEIT11, Páginas 1 e 2) além de manifestação na Plataforma integrada de Ouvidoria e Acesso à informação (Evento 1, PADM12, Página 1 e Evento 1, PADM13, Páginas 1, 2 e 3), **a Autora está sendo assistida pelo Hospital Universitário Antônio Pedro – HUAP**, unidade pertencente à Rede Estadual de Assistência ao Paciente Neurológico na Alta Complexidade (ANEXO), **cabendo à referida unidade prestar o atendimento integral à Autora**, ou, no caso de impossibilidade, promover o seu encaminhamento para uma unidade da Rede apta a absorver a demanda.

11. Adicionalmente, informa-se que, conforme relatado em documento médico (Evento 1, OUT10, Página 1), a Autora, atualmente, se encontra em número 97 da fila de coluna lombar do Hospital Universitário Antônio Pedro – HUAP.

12. Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde⁴ **não** foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade da Autora – **radiculopatia.**

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial Federal de Niterói da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ANNA MARIA SARAIVA DE LIMA
Enfermeira
COREN/RJ 170711
MAT. 1292

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA
Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

³ BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria Nº 1.559, de 1º de agosto de 2008. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2008/prt1559_01_08_2008.html>. Acesso em: 25 abr. 2023.

⁴ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 15 fev. 2023.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO - Rede Estadual de Assistência ao Paciente Neurológico em Alta Complexidade

Município	Estabelecimento	Cnes	Código Habilitação	Códigos De Serviço/Classificação
Rio de Janeiro	Hospital Municipal Jesus	2269341	16.01	105/001 - 105/002 - 105/003
Rio de Janeiro	Hospital Municipal Miguel Couto	2270269	16.01	105/001 - 105/002 - 105/003 - 105/004
Rio de Janeiro	Hospital Municipal Souza Aguiar	2280183	16.01	105/001 - 105/002 - 105/003 - 105/004
Rio de Janeiro	Hospital Municipal Salgado Filho	2296306	16.01	105/001 - 105/002 - 105/003 - 105/004 - 105/005
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Pedro Ernesto	2269783	16.02	105/001 - 105/002 - 105/003 - 105/004 - 105/005 - 105/006 - 105/007 - 105/008
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Clementino Fraga Filho	2280167	16.02	105/001 - 105/002 - 105/003 - 105/004 - 105/005 - 105/006 - 105/007 - 105/008
Rio de Janeiro	MS Hospital Geral do Andaraí	2269384	16.01	105/001 - 105/002 - 105/003 - 105/004 - 105/005
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Bonsucesso	2269880	16.01	105/001 - 105/002 - 105/003 - 105/004 - 105/005
Rio de Janeiro	Hospital dos Servidores do Estado	2269988	16.01	105/001 - 105/002 - 105/003 - 105/004 - 105/005
Rio de Janeiro	Hospital Estadual Adão Pereira Nunes	2290227	16.01	105/001 - 105/002 - 105/003 - 105/004
Niterói	Hospital Universitário Antonio Pedro	0012505	16.02	105/001 - 105/002 - 105/003 - 105/004 - 105/005 - 105/007 - 105/008
Barra Mansa	Santa Casa de Misericórdia de Barra Mansa	2280051	16.01	105/001 - 105/002 - 105/003 - 105/004
Bom Jesus do Itabapuaana	Hospital São Vicente de Paulo Centro Pop. Promelhoramentos Bom Jesus	2696940	16.01	105/001 - 105/002 - 105/003 - 105/004 - 105/005
Campos dos Goytacazes	Fund. Benedito P. Nunes Hosp Escola Alvaro Alvim	2287447	16.02	105/001 - 105/002 - 105/003 - 105/004 - 105/005 - 105/007 - 105/008
Campos dos Goytacazes	Sociedade Portuguesa de Beneficência de Campos	2287250	16.01	105/001 - 105/002 - 105/003
Macaé	Irmandade S João Batista de Macaé Casa de Caridade de Macaé	2697041	16.01	105/001 - 105/002 - 105/003 - 105/004 - 105/005
Macaé	Hospital Público de Macaé	5412447	16.01	105/001 - 105/002 - 105/003 - 105/004 - 105/005
Rio Bonito	Hospital Regional Darcy Vargas	2296241	16.01	105/001 - 105/002 - 105/003 - 105/005
São José do Avai	Conferência São José do Avai Hospital São José do Avai	2278855	16.01	105/001 - 105/002 - 105/003 - 105/004 - 105/005
Teresópolis	Hospital das Clínicas de Teresópolis	2297795	16.01	105/001 - 105/002 - 105/003 - 105/004 - 105/005
Volta Redonda	SMS Volta Redonda - Hos Municipal São João Batista	0025135	16.01	105/001 - 105/002 - 105/003 - 105/004 - 105/005
Volta Redonda	Hospital Evangélico Regional	0025194	16.01	105/001 - 105/002 - 105/003 - 105/004
Vassouras	Hospital Universitário Sul Fluminense	2273748	16.01	105/001 - 105/002 - 105/003 - 105/004